



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO N. 5.734, DE 23 DE JANEIRO DE 2024**

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica (PPEB), em níveis de Mestrado e Doutorado Acadêmicos, de interesse do Núcleo de Estudos Transdisciplinares em Educação Básica (NEB).

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Reunião Ordinária realizada em 23.01.2024, e em conformidade com os autos do Processo n. 093568/2023 – UFPA, procedentes do Núcleo de Estudos Transdisciplinares em Educação Básica (NEB), promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO :**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica (PPEB), em níveis de Mestrado e Doutorado Acadêmicos, do Núcleo de Estudos Transdisciplinares em Educação Básica (NEB), de acordo com o Anexo (páginas 2 – 37), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 23 de janeiro de 2024.

**EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

# **REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CURRÍCULO E GESTÃO DA ESCOLA BÁSICA (PPEB), EM NÍVEIS DE MESTRADO E DOUTORADO ACADÊMICOS**

## **CAPÍTULO I**

### **DA DEFINIÇÃO, DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica (PPEB) constitui-se enquanto Subunidade Acadêmica do Núcleo de Estudos Transdisciplinares em Educação Básica (NEB) da Universidade Federal do Pará (UFPA) e oferece formação pós-graduada *Stricto Sensu*, por meio dos cursos de Mestrado e de Doutorado Acadêmicos.

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros do Programa serão provenientes de dotação orçamentária da UFPA, bem como de dotações, doações ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, em conformidade com a legislação em vigor.

**Art. 2º** O Programa de Pós-Graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica, baseado em linhas de pesquisa definidas pelo seu Colegiado, destina-se a conferir aos/às candidatos(as) habilitados(as) os graus de Mestre em Currículo e Gestão da Escola Básica e de Doutor em Currículo e Gestão da Escola Básica, na área de concentração “Educação Básica”.

**Art. 3º** O Programa de Pós-Graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica têm por objetivos:

I – realizar estudos e pesquisas sobre o campo educacional, bem como socializar essa produção científica, em diversos espaços e de diferentes formas;

II – realizar reflexões acerca dos problemas que afetam a Educação Básica na Amazônia brasileira;

III – estabelecer intercâmbios com Instituições de Ensino e Pesquisa, bem como com Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* nacionais e internacionais;

IV – fortalecer a produção intelectual no interior das Linhas de Pesquisa e dos Grupos de Pesquisas a elas vinculadas;

V – promover o aprofundamento de conceitos, de conhecimento, de métodos e técnicas de pesquisa científica à formação de recursos humanos altamente qualificados

para o exercício profissional das atividades de ensino e pesquisa na Educação Básica e Superior;

VI – ofertar estágios de Pós-Doutorado em parceria com instituições de Pós-Graduação *Stricto Sensu* nacionais e internacionais.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 4º** O PPEB se estrutura em torno de Linhas de Pesquisa, às quais estarão vinculados(as) os(as) Orientadores(as) e os(as) discentes do Curso de Mestrado e do Curso de Doutorado.

**Art. 5º** O PPEB é composto por Docentes, internos e externos ao NEB e à UFPA, por discentes do Curso de Mestrado e do Curso de Doutorado e, ocasionalmente, por Docentes visitantes. Estes se aglutinam em Linhas de Pesquisa.

**Art. 6º** As Linhas de Pesquisa são unidades organizativas dos trabalhos de Pesquisa e Ensino desenvolvidos em consonância entre os projetos de pesquisa dos(as) docentes e os objetos de estudo dos pós-graduandos(as), que se articulam em torno de temáticas pertinentes à área de concentração do PPEB.

**Parágrafo único.** Cada Linha de Pesquisa terá um(a) coordenador(a) indicado(a) pelos docentes que a integram, com mandato de 2 (dois) anos.

**Art. 7º** Compete às Linhas de Pesquisa:

- I – promover o desenvolvimento da pesquisa e da produção científica;
- II – criar um ambiente acadêmico para a produção, difusão, atualização e debate dos conhecimentos relativos às questões pertinentes às políticas educacionais do PPEB;
- III – indicar a oferta de disciplinas ao Colegiado do Programa;
- IV – promover regularmente eventos científicos na sua área temática;
- V – estabelecer o número máximo e mínimo de vagas a serem ofertadas, conforme as demandas apresentadas pelo Colegiado do Programa;
- VI – captar recursos internos e externos para o desenvolvimento de suas atividades de pesquisa;
- VII – contribuir com a elaboração dos relatórios do Programa;
- VIII – indicar representantes das Linhas nas comissões criadas pelo Colegiado do

Programa.

**Art. 8º** Compete ao(à) Coordenador(a) de Linha de Pesquisa:

I – convocar e coordenar as reuniões de trabalho e as reuniões deliberativas da Linha de Pesquisa;

II – promover a articulação entre os docentes participantes;

III – promover a avaliação anual da Linha de Pesquisa;

IV – cooperar com a Coordenação do Programa para o funcionamento das atividades e obrigações inerentes ao Programa;

V – captar e oferecer, à Coordenação do Programa, os dados de discentes e docentes para o relatório geral do PPEB;

VI – coordenar o planejamento anual da Linha de Pesquisa;

VII – assumir outras atribuições designadas pelo Colegiado do Programa.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA E DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 9º** A coordenação didática e administrativa do PPEB compete ao Colegiado e à Coordenação do Programa, respectivamente, cabendo o controle e o registro das Atividades Acadêmicas à Secretaria-Geral do Núcleo de Estudos Transdisciplinares em Educação Básica (SEGNEB).

#### **Seção I**

#### **DO COLEGIADO**

**Art. 10.** O Colegiado do Programa é a instância responsável pela orientação e pela supervisão didática e administrativa do Programa, sendo constituído pelos seguintes membros:

I – pelo(a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a);

II – por todos(as) os(as) Docentes Permanentes e colaboradores(as) credenciados(as) no Programa, sendo que os(as) Docentes Visitantes poderão participar do Órgão Colegiado sem direito a voto;

III – por 2 (dois) representantes discentes, sendo um do curso de Mestrado e outro

do curso de Doutorado, eleitos pelos pares entre os(as) discentes regularmente matriculados (as) no Programa de Pós-Graduação, para exercer um mandato de 1 (um) ano, permitida apenas uma recondução, enquanto perdurar o prazo regulamentar de matrícula;

IV – por 1 (um/a) representante dos(as) servidores(as) técnicos(as) lotados(as) na Secretaria-Geral do Núcleo de Estudos Transdisciplinares em Educação Básica (SEGNEB), indicado(a) por seus pares, para exercer mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido(a) para mandato de igual período.

**Art. 11.** O Colegiado do Programa se reunirá uma vez a cada mês, em caráter ordinário e, em caráter extraordinário, quando convocado pela Coordenação ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 12** São atribuições do Colegiado do PPEB:

I – eleger o(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) nos termos da legislação em vigor e do Regimento Interno deste Programa;

II – orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

III – promover avaliações periódicas do Programa;

IV – decidir sobre a criação, modificação ou desativação de disciplinas ou atividades que compõem o currículo do Curso;

V – submeter à aprovação da Congregação do NEB e do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) mudanças no Regimento do Programa;

VI – decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e Atividades Curriculares;

VII – promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e Atividades Curriculares, para a organização do programa dos cursos;

VIII – propor e dar encaminhamentos às medidas necessárias para a integração da Pós-Graduação com o Ensino de Graduação;

IX – aprovar a distribuição das bolsas de estudo a serem disponibilizadas anualmente;

X – aprovar a relação de docentes Orientadores(as) e Coorientadores(as) e suas

modificações;

XI – aprovar a composição de Bancas Examinadoras de Defesa de Dissertação, Defesa de Tese e Exame de Qualificação;

XII – apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa e da UFPA;

XIII – elaborar normas internas para o funcionamento dos Cursos e delas dar conhecimento a todos(as) os(as) discentes e docentes do Programa;

XIV – definir critérios e finalidades para aplicação de recursos financeiros concedidos ao Programa;

XV – estabelecer critérios para admissão de novos candidatos aos Cursos e indicar a comissão de Docentes para os processos seletivos;

XVI – estabelecer e aplicar critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento para os(as) integrantes do corpo Docente;

XVII – acompanhar o desempenho acadêmico dos(as) discentes e, quando for o caso, deliberar sobre possíveis desligamentos do curso;

XVIII – decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do(a) Orientador(a);

XIX – traçar metas de desempenho acadêmico de Docentes e discentes;

XX – aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa;

XXI – homologar as Dissertações e as Teses concluídas e conceder o Grau acadêmico correspondente;

XXII – analisar e credenciar novas disciplinas observando-se sua adequação à área de concentração, bem como a competência específica do corpo docente responsável;

XXIII – determinar o número de vagas a serem oferecidas em cada processo seletivo do Programa;

XXIV – selecionar e/ou indicar discentes para premiações e outras honrarias acadêmicas;

XXV – deliberar sobre a alocação dos recursos financeiros destinados à manutenção do Programa e acompanhar a gestão dos mesmos, respeitadas as

regulamentações legais e administrativas sobre a matéria;

XXVI – propor ao CONSEPE a criação de novas áreas de concentração, visando atender ao desenvolvimento das Atividades Acadêmicas. a criação de novas Linhas de Pesquisa, ouvindo os docentes interessados e respeitando-se a área de concentração do programa.

## **Seção II**

### **DA ELEIÇÃO, DO MANDATO E DA COMPETÊNCIA DO(A) COORDENADOR(A) E DO(A) VICE-COORDENADOR(A)**

**Art. 13.** O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) do PPEB serão eleitos pelos membros do Colegiado, em reunião convocada para tal fim.

**Parágrafo único.** O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) são eleitos, dentre os(as) docentes permanentes do Programa, por voto, em eleição realizada em reunião do Colegiado do Programa, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, por eleição, para mais um mandato.

**Art. 14.** Compete ao(à) Coordenador(a):

I – exercer a direção administrativa do Programa;

II – coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

III – preparar e apresentar relatórios periódicos, seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;

IV – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

V – elaborar e remeter, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;

VI – representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA, na forma do seu Regimento Geral;

VII – orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;

VIII – aplicar os critérios de admissão de candidatos aos Cursos de Pós-Graduação ofertados pelo PPEB, em conformidade com o disposto neste Regimento;

IX – adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa;

X – tomar decisões *ad referendum* do Colegiado, em caso de urgência e excepcionalidade, devendo a matéria ser obrigatoriamente submetida à apreciação do Colegiado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

XI – cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFPA, do Regimento do NEB, do Regimento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFPA, e do Regimento Interno do Programa;

XII – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;

XIII – zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;

XIV – convocar e presidir a eleição do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a) do Programa, pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados à Congregação do NEB e à PROPESP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;

XV – organizar o calendário semestral das atividades relacionadas ao Programa e tratar com os responsáveis pelas unidades de vínculo funcional a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;

XVI – propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;

XVII – representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores e outras reuniões relativas à sua área de conhecimento;

XVIII – representar o Programa em todas as instâncias;

XIX – exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa;

XX – orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;

XXI – elaborar o Manual de Pós-Graduação, contendo calendário escolar, normas de inscrição e seleção, currículo, corpo docente, ementas das disciplinas e

linhas de pesquisa;

XXII – tomar as medidas necessárias à divulgação do Programa;

XXIII – adotar, propor e encaminhar, aos órgãos competentes, todas as providências relacionadas ao exercício das funções do Programa.

**Art. 15.** O(A) Vice-Coordenador(a) substituirá o(a) Coordenador(a) quando este(a) se ausentar ou se encontrar impedido de desempenhar sua função e, em caso de vacância do cargo, a qualquer época, completará o mandato do(a) Coordenador(a).

**Parágrafo único.** O(A) Vice-Coordenador(a) atuará conjunta e solidariamente ao(à) Coordenador(a) no cumprimento das competências previstas no art. 14.

**Art. 16.** No impedimento do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a) responderá interinamente pela Coordenação do Programa o(a) decano(a).

### **Seção III**

#### **DA SECRETARIA**

**Art. 17.** Os serviços administrativos do Programa serão realizados pela Secretaria-Geral do Núcleo de Estudos Transdisciplinares em Educação Básica (SEGNEB).

**Art. 18.** Em conformidade com o disposto na Resolução nº 01/2021 - NEB, 28 de outubro de 2021, são competências da SEGNEB:

I – secretariar as reuniões do Colegiado dos Programas de Pós-graduação, com a elaboração das respectivas atas;

II – receber, organizar, conservar, classificar, e instruir documentos ou expedientes;

III – fazer a tramitação e o acompanhamento dos processos e documentos criados e tramitados no âmbito do PPEB;

IV – manter atualizados os cadernos de registro de entrada e saída de processos, correspondências e documentos no formato físico, assim como de materiais e equipamentos, zelando para que os mesmos cheguem em tempo hábil aos(às) interessados(as);

V – prestar informações sobre a tramitação dos processos tramitados no âmbito do PPEB;

VI – arquivar processos, documentos e correspondências, de interesse do PPEB, que tenham sua tramitação encerrada;

VII – providenciar material permanente e de consumo e adotar medidas urgentes e necessárias à continuidade dos serviços;

VIII – organizar o cerimonial de posse dos(as) dirigentes do PPEB;

IX – manter atualizado o site do PPEB, com informações e notícias;

X – prestar atendimento ao público interno e externo com habilidade no relacionamento pessoal e transmissão de informações;

XI – realizar a matrícula, controle acadêmico e emissão de atestados e históricos escolares dos(as) discentes do PPEB, sempre sob a orientação da Coordenação do Programa;

XII – auxiliar na organização administrativa dos exames de qualificação, defesas de dissertação ou teses, bem como dos eventos promovidos no âmbito do PPEB;

XIII – produzir relatórios e estudos sobre o Programa, sob a orientação da Coordenação;

XIV – divulgar calendário anual das reuniões do Colegiado do PPEB;

XV – receber protocolos e tomar providências referentes aos requerimentos acadêmicos dos(as) discentes vinculados ao PPEB;

XVI – utilizar, preferencialmente, o sistema SIPAC para a tramitação de documentos e processos.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA COMPOSIÇÃO, DA CARACTERIZAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE**

**Art. 19.** O corpo docente do PPEB é composto por docentes da UFPA e de outras Instituições de Ensino e Pesquisa, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, com produção científica regular, definida de acordo com a Área de Concentração, conforme a Portaria nº 174, de 30 de dezembro de 2014, CAPES com as seguintes designações:

I – Docentes Permanentes, que constituem o núcleo principal de docentes do Programa;

II – Docentes Visitantes;

III – Docentes Colaboradores.

**Paragrafo único.** Os pré-requisitos para enquadramento em cada uma dessas categorias são aqueles definidos nas legislações e normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior (CAPES) e da Universidade Federal do Pará.

**Art. 20.** Os(As) docentes têm como atribuições orientar discentes, desenvolver atividades de pesquisa, ministrar disciplinas, participar das reuniões convocadas pela Coordenação do Programa, participar de comissões criadas pelo Colegiado ou Coordenação do Programa e acompanhar atividades de pesquisa dos(as) discentes e outras mais necessárias ao pleno andamento do curso.

**Art. 21.** São docentes do PPEB aqueles(as) que forem aprovados(as) em processo periódico de recondução e os que forem selecionados a partir de edital de credenciamento de docentes, lançado pelo Colegiado do Programa.

**Art. 22.** O credenciamento, recondução e descredenciamento de docentes são regidos pelas normas estabelecidas em Resolução aprovada para tais fins pelo Colegiado do Programa, observando-se o Regimento do Programa, normativas internas da UFPA e normativas estabelecidas pela CAPES.

**Art. 23.** O credenciamento de novos(as) dos docentes nas categorias Permanente, Colaborador e Visitante se dará com base em edital elaborado pelo Colegiado do Programa, que se orientará por resolução própria que regulamente os processos de credenciamento, recondução e descredenciamento de docentes no Programa.

**Art. 24.** Será constituída uma Comissão de Avaliação (CAP), com mandato de dois anos, podendo ser reconduzida, cujas atribuições serão definidas em resolução que regulamente os processos de credenciamento, recondução e descredenciamento de docentes no Programa.

**Art. 25.** Os(As) docentes do Programa deverão integrar, na condição de coordenador(a) ou participante, Grupo de Pesquisa devidamente cadastrado na base de dados do CNPq, que articulem as pesquisas dos discentes aos projetos de pesquisa do(a) Orientador(a).

## **CAPÍTULO V**

### **DA AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 26.** A autoavaliação do Programa será vinculada ao gerenciamento de risco e ao planejamento estratégico que serão realizados periodicamente. Será composta pela avaliação interna, da qual a autoavaliação faz parte, e pela avaliação externa, feita quadrienalmente pela área de educação e conduzida pela comissão de avaliação dos Programas de Pós-Graduação da CAPES.

§ 1º A avaliação interna será composta pelos seguintes instrumentos:

I – reuniões anuais de planejamento estratégico;

II – reuniões bianuais de gerenciamento de riscos;

III – sistema interno de avaliação de disciplinas: deste sistema farão parte a avaliação das disciplinas pelos alunos; a avaliação dos cursos de Mestrado e de Doutorado pelos alunos concluintes, realizada logo após a conclusão do curso;

IV – sistema de acompanhamento da produção docente;

V – sistema de acompanhamento dos egressos.

§ 2º Em resolução própria a ser criada pelo Colegiado do Programa, será normatizado o processo de autoavaliação do Programa.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO CORPO DISCENTE**

#### **Seção I**

#### **DOS(DAS) DISCENTES REGULARMENTE MATRICULADOS(AS) NO PPEB**

**Art. 27.** Os(As) discentes regularmente matriculados(as) nos cursos de Mestrado e Doutorado do PPEB são membros do Corpo Discente da UFPA, com todos os direitos e deveres previstos na legislação pertinente.

**Art. 28.** São direitos do discente:

I – frequentar o sistema de bibliotecas da UFPA e dispor de seus livros, por empréstimo ou consulta;

II – eleger e ser eleito Representante Discente e/ou Suplente para o Colegiado do Programa e para a Congregação do Núcleo de Estudos Transdisciplinares em Educação

Básica (NEB), com direito a voz e voto, conforme as normas estabelecidas nos Regimentos do PPEB e do NEB;

III – integrar comissões definidas pelo Colegiado do Programa, nas quais haja previsão de assento para representante discente;

IV – participar de atividades acadêmicas e culturais da UFPA;

V – dispor de 01 (um/a) docente Orientador (a), que o acompanhará ao longo da formação e no processo de aprimoramento do Projeto de Pesquisa, na construção da Dissertação ou da Tese, assim como o auxílio na escrita de textos acadêmicos, visando ao desenvolvimento da autoria e da produção científica;

VI – usufruir toda e qualquer concessão feita aos discentes regularmente matriculados na UFPA;

VII – receber o Diploma correspondente aos compromissos acadêmicos integralizados previstos neste Regimento, desde que tenha integralizado o curso, não se encontre em débito com a Biblioteca Central da UFPA, ou com a Secretaria do Programa;

VIII – receber certificado de Especialização em Educação, em caso de impedimento para defesa de Dissertação de Mestrado, se tiver concluído os créditos das disciplinas e seminários.

**Art. 29.** São deveres do(a) discente:

I – cumprir as obrigações acadêmicas dentro dos prazos estabelecidos;

II – fazer as leituras indicadas e as atividades solicitadas em cada disciplina ou atividade do Programa;

III – manter-se em dia com as suas obrigações para com as Bibliotecas e a Secretaria-Geral do Núcleo de Estudos Transdisciplinares em Educação Básica (SEGNEB);

IV – frequentar assiduamente as sessões de orientação agendadas pelos seus respectivos Orientadores;

V – integrar o grupo de pesquisa ao qual vincula-se o(a) seu(sua) Orientador(a);

VI – manter atualizado seus dados cadastrais junto à Secretaria-Geral do Núcleo de Estudos Transdisciplinares em Educação Básica (SEGNEB);

VII – tratar com urbanidade os demais estudantes, servidores técnicos, prestadores de serviço, docentes e gestores que integram a comunidade acadêmica do NEB e da UFPA, bem como o público em geral que busque os serviços prestados pelo PPEB, NEB e UFPA.

## **Seção II**

### **DO ALUNO ESPECIAL**

**Art. 30.** A critério do Colegiado do Programa poderão ser admitidos(as) discentes não vinculados ao Programa para cursar disciplinas, na condição de Aluno Especial.

§ 1º A condição de Aluno Especial se caracteriza por duas situações:

I – Discentes de Mestrado ou Doutorado formalmente matriculados em outros Programas de Pós-Graduação da UFPA e de outras IES conveniadas com a UFPA;

II – Profissionais portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC, não vinculados a Programas de Pós-Graduação.

§ 2º A condição de Aluno Especial não vinculado a outro Programa permitirá, única e exclusivamente ao interessado, frequentar a sala de aula na(s) atividade(s) matriculada(s) e realizar as correspondentes avaliações, ficando retido na Secretaria do Programa o registro da conclusão da Atividade Curricular que só será aproveitado se, e quando, o discente ingressar no respectivo Curso, no nível pretendido, através de processo seletivo, não implicando esta condição qualquer compromisso do Programa ou da Instituição com a sua aceitação como discente formal.

§ 3º O aproveitamento de créditos das Atividades Acadêmicas cursadas como Aluno Especial será feito apenas em relação àquelas com rendimento igual ou superior a 70 % (setenta por cento) do seu total.

§ 4º A matrícula de Aluno Especial proveniente de outro Programa de Pós-Graduação será feita através do sistema de matrícula disponibilizado pela UFPA.

§ 5º A aceitação de Aluno Especial estará condicionada à existência de vaga na Atividade Curricular pretendida, além dos critérios definidos em Resolução própria a ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

### **Seção III**

#### **DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA**

**Art. 31.** Os critérios para a seleção e admissão de candidatos aos cursos de Mestrado e Doutorado serão definidos pelo Colegiado do Programa, conforme previsto na legislação vigente, nas normas institucionais e no Regimento Interno, cabendo a sua execução à Comissão do Processo Seletivo constituída na forma das normativas adotadas pela UFPA.

**Parágrafo único.** O Processo Seletivo do Programa será regulado por Edital próprio, pertinente ao estabelecido nas normas internas do programa e da UFPA, aprovado pelo Colegiado do Programa, ao qual dar-se-á ampla divulgação.

**Art. 32.** Para inscrição no processo seletivo do curso de Mestrado e do curso de Doutorado o(a) candidato(a) deverá preencher o formulário de inscrição disponibilizado pelo PPEB e anexar os documentos comprobatórios indicados neste Regimento.

**Art. 33.** Para o Curso de Mestrado serão admitidos(as) à inscrição para a seleção os(as) concluintes ou portadores(as) de diploma ou declaração de conclusão de curso de graduação obtido em curso reconhecido na forma da lei, em todas as áreas do conhecimento, devendo os(as) mesmos(as) apresentarem os seguintes documentos:

I – cópia eletrônica legível (extensão JPG ou PDF) de documento oficial de identificação, com foto (frente e verso), sem rasuras que dificultem a identificação;

II – cópia eletrônica legível (extensão JPG ou PDF) de Diploma de Graduação (frente e verso), ou declaração de conclusão de curso (apenas frente) ou Declaração de concluinte (apenas frente);

III – cópia eletrônica legível (extensão PDF) do projeto de dissertação, composto pelos seguintes itens obrigatórios: título, indicação do(a) Orientador(a), justificativa, problema de pesquisa, objetivos, metodologia e referências, com o mínimo de 10 e o máximo de 15 páginas, com formatação definida no edital que regerá o processo seletivo.

§ 1º No caso de graduação realizada no exterior, os documentos de conclusão devem atender às exigências estabelecidas pela lei.

§ 2º No caso das declarações de conclusão de curso de graduação, elas deverão ter sido emitidas, no máximo, há 6 (seis) meses da data de inscrição.

**Art. 34.** Para o curso de Doutorado serão admitidos(as) à inscrição para a seleção os(as) portadores(as) do diploma de Mestre, obtido em curso recomendado pela CAPES ou pessoa que esteja em fase de conclusão do mestrado acadêmico ou profissional em curso recomendado pela CAPES, na forma da lei, devendo os mesmos apresentarem os seguintes documentos:

I – cópia eletrônica legível (extensão JPG ou PDF) de documento oficial de identificação, com foto (frente e verso), sem rasuras que dificultem a identificação;

II – cópia eletrônica legível (extensão JPG ou PDF) de Diploma de Mestrado (frente e verso), ou declaração de conclusão de curso (apenas frente) ou Declaração de concluinte (apenas frente);

III – cópia eletrônica legível (extensão PDF) do projeto de tese, composto pelos seguintes itens obrigatórios: título, indicação do(a) orientador(a), justificativa, problema de pesquisa, objetivos, metodologia e referências, com o mínimo de 10 e o máximo de 15 páginas, com formatação definida no edital que regerá o processo seletivo.

§ 1º No caso da apresentação de declaração de conclusão de curso de mestrado, esta deve ter sido emitida, no máximo, há seis meses da data de inscrição.

§ 2º No caso de Mestrado realizado no exterior, os documentos de conclusão devem trazer autenticação do consulado do Brasil no país de emissão do diploma ou baseado na convenção da apostila de Haia, no caso de países signatários dessa convenção.

**Art. 35.** A seleção dos(as) candidatos(as) será realizada por Banca designada pelo Colegiado.

I – Exames mínimos para o Mestrado:

- a) prova escrita, de caráter eliminatório;
- b) análise do pré-projeto de pesquisa, de caráter eliminatório;
- c) prova oral, de caráter eliminatório;
- d) análise do currículo, de caráter classificatório.

II – Exames mínimos para o Doutorado:

- a) análise do projeto de pesquisa, de caráter eliminatório;
- b) prova oral, de caráter eliminatório;

c) análise do currículo, de caráter classificatório;

§ 1º O Colegiado, observado o disposto neste artigo, fixará as condições e os critérios de avaliação do processo de seleção.

§ 2º Não caberá recurso das decisões da banca examinadora no que diz respeito aos critérios estabelecidos pelo Colegiado.

**Art. 36.** Para a execução do processo seletivo, o Colegiado do Programa constituirá Comissão do Processo Seletivo, composta, obrigatoriamente, por todos(as) o(as) docentes do Programa que estiverem ofertando vagas, e espontaneamente, pelos demais docentes, de acordo com as normas internas definidas pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O Colegiado indicará uma comissão coordenadora do processo seletivo, da qual o coordenador do PPEB será membro nato.

§ 2º Os membros das bancas examinadoras dos processos seletivos não poderão analisar processos ou participar de avaliação de cônjuge, ou de candidato(a) com o qual tenha qualquer vínculo familiar (cunhado(a), genro, nora ou sogro(a)), ou parentesco em linha reta ou colateral até terceiro grau.

§ 3º Em casos excepcionais, a participação dos membros da banca examinadora, em desconformidade com o parágrafo anterior, deverá ser justificada e aprovada pelo Colegiado do Programa.

**Art. 37.** As vagas ofertadas anualmente pelo PPEB serão definidas pelo Colegiado do Programa e constarão no Edital, o qual estabelecerá os prazos, os critérios e o período do processo seletivo, devidamente aprovados pelo Colegiado do Programa.

**Art. 38.** É obrigatória a divulgação, em locais de fácil acesso, da lista de aprovados com a classificação e as notas, quando for o caso, das provas realizadas, tanto em cada fase quanto ao final do processo seletivo, em calendário previamente definido, na forma constante no Edital.

**Art. 39.** As vagas ofertadas serão preenchidas pelos(as) candidatos(as) aprovados(as), de acordo com a classificação final, até o limite previamente definido pelo Colegiado e indicado no Edital, respeitando-se os critérios previamente anunciados no edital do processo seletivo.

**Art. 40.** O(a) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) no processo seletivo

para o curso de Mestrado ou para o curso de Doutorado, quando da matrícula, na época fixada pelo calendário escolar, deverá apresentar o diploma de conclusão da graduação para os(as) aprovados(as) para o Mestrado ou o diploma de Mestrado para os aprovados para o Doutorado, além dos documentos listados no edital do processo seletivo.

**Art. 41.** O(a) candidato(a) aprovado(a) no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula na Secretaria do Programa, de acordo com o Calendário Acadêmico definido pelo Colegiado do Programa e com as normas gerais aprovadas pelo CONSEPE.

**Parágrafo único.** O não comparecimento no período estipulado no calendário será considerado desistência e resultará na perda da sua vaga.

**Art. 42.** O(A) discente deve se matricular para cada período letivo, dentro do calendário estabelecido pelo Colegiado do Programa, no formato de matrícula adotado pela Universidade Federal do Pará.

**Art. 43.** O requerimento de matrícula inicial do candidato aprovado no processo seletivo para admissão no Programa será expedido dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, mediante a apresentação da seguinte documentação:

I – cópia do Diploma de Graduação reconhecido pelo MEC ou comprovante de conclusão da Graduação;

II – cópia do Histórico de Graduação;

III – cópia de ficha de matrícula, disponível no site do PPEB, devidamente preenchido;

IV – 2 (duas) fotos 3x4 iguais e recentes;

V – cópia da carteira de identidade;

VI – cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VII – cópia da certidão de nascimento ou de casamento;

VIII – cópia do título de eleitor e comprovante de quitação com a justiça eleitoral;

IV – cópia da carteira de reservista, para discentes do sexo masculino.

**Parágrafo único.** A matrícula inicial será feita seguindo às normas divulgadas

pela Coordenação do PPEB.

#### **Seção IV**

### **DO TRANCAMENTO E DA SUSPENSÃO DE MATRÍCULA**

**Art. 44.** Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, respeitado o Calendário Acadêmico, o(a) discente, com a anuência de seu(sua) Orientador(a), poderá requerer à Coordenação do Programa o trancamento parcial da matrícula, devendo a Secretaria registrar o trancamento no sistema acadêmico oficial e comunicar ao Órgão de Controle Acadêmico da UFPA.

§ 1º No caso de disciplinas e cursos especiais ministrados de forma intensiva em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito até o segundo dia do início das aulas.

§ 2º O trancamento de matrícula em uma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do Curso, respeitando-se o Calendário Acadêmico.

**Art. 45.** O trancamento integral do Curso poderá ser concedido somente a partir do segundo semestre letivo do seu início, por um período de 6 (seis) meses, sem possibilidade de renovação, através do encaminhamento de requerimento formal ao Colegiado, com as devidas justificativas e com a anuência do(a) Orientador(a).

**Art. 46.** Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o(a) discente será desligado(a) do Programa, o que lhe será comunicado formalmente, observado o direito à ampla defesa e o contraditório, nos termos da legislação vigente.

**Art. 47.** No caso do desligamento de que trata o Art. 45, ou pelo desligamento por outros motivos, o fato será comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado e constará no Histórico Escolar do(a) discente, após o que seu(sua) Orientador(a) será comunicado (a) formalmente, bem como o órgão de Controle Acadêmico.

#### **Seção V**

### **DA FREQUÊNCIA ÀS ATIVIDADES ACADÊMICAS**

**Art. 48.** A frequência mínima exigida nas Atividades Curriculares desenvolvidas nos Cursos de Mestrado e Doutorado ofertados pelo PPEB é de 75 % (setenta e cinco por cento).

## **Seção VI**

### **DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO E DA PRORROGAÇÃO**

**Art. 49.** A duração máxima do Curso de Mestrado será de vinte e quatro (24) meses e a do Curso de Doutorado será de quarenta e oito (48) meses, contados a partir da primeira matrícula.

**Art. 50.** Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de seis (6) meses para o Mestrado e doze (12) meses para o Doutorado, devendo o(a) discente encaminhar justificativa formal ao Colegiado, com o aval do seu(sua) orientador(a), com a antecedência mínima de trinta (30) dias do fim do período.

§ 1º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de discentes que tiveram sua matrícula trancada nos termos dos artigos 43 e 44 deste Regimento, devendo, nessa hipótese, ser descontado o período de trancamento.

§ 2º Não será concedida prorrogação para conclusão do curso aos(às) discentes que recebam bolsa acadêmica disponibilizada pelo Programa.

## **Seção VII**

### **DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE**

**Art. 51.** O desligamento de discente será decidido pelo Colegiado do Programa na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

- I – solicitar desligamento por escrito à Coordenação do Programa;
- II – obtenção em Atividade Curricular de qualquer natureza, em qualquer período letivo, de um Conceito Final correspondente ao conceito Insuficiente;
- III – não efetivação da matrícula, sem as devidas justificativas formais e procedentes;
- IV – reprovação por insuficiência de frequência em qualquer Atividade Acadêmica ao longo do desenvolvimento do Curso;
- V – não submissão a Exame de Qualificação no prazo regulamentar;
- VI – reprovação em Exame de Qualificação;
- VII – prática de fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da Dissertação ou Tese, identificado em qualquer momento do curso;
- VIII – ultrapassagem do prazo máximo estipulado para a integralização no curso,

descontado o período de trancamento, no caso de tê-lo feito;

IX – violação dos princípios éticos que regem o funcionamento do Curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

X – causa de perdas e danos ao patrimônio da Instituição;

XI – apresentar desempenho insuficiente no desenvolvimento do trabalho de dissertação ou de tese, comprovado mediante avaliação e justificativa por escrito do(a) Orientador(a), aprovada pelo Colegiado do Programa;

XII – ferir protocolos de Programas e convênios nacionais e internacionais ao qual o estudante esteja vinculado;

XIII – não cumprir os prazos para a entrega da versão final da dissertação ou tese, estabelecido neste Regimento, ficando inapto para receber o título de mestre ou de doutor.

**Art. 52.** O(A) discente e o(a) seu (sua) Orientador(a) deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para este fim a ciência no documento encaminhado ou o Aviso de Recebimento (AR) de correspondência enviada pelo correio, com a devida especificação.

**Art. 53.** Os cancelamentos de matrículas deverão ser efetivados pela Coordenação do Programa.

**Art. 54.** No caso de prática de fraude, o(a) aluno(a) será excluído(a) do curso, sem possibilidade de reingresso na forma de processo seletivo flexibilizado, do qual trata a Seção VIII deste Regimento.

## **Seção VIII**

### **DO REINGRESSO**

**Art. 55.** Considera-se Reingresso a readmissão do(da) discente ao mesmo Programa de Pós-Graduação da UFPA, no mesmo nível e na mesma área de concentração/linha de pesquisa originários e anteriores ao desligamento do Curso.

**Art. 56.** A readmissão de discente desligado(a) de Curso de Pós-Graduação da UFPA poderá ser feita uma única vez, mediante processo seletivo regular ou flexibilizado, a critério do Colegiado, a ser disciplinado em Resolução própria aprovada

pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O Reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data do desligamento do discente.

§ 2º O limite máximo para conclusão do curso será de doze (12) meses para o Mestrado e dezoito (18) meses para o Doutorado, contados da nova data de matrícula do(a) discente readmitido(a).

**Art. 57.** A readmissão de discente nos casos de perda de matrícula, caracterizando abandono, fica condicionada ao pronunciamento do Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

### **Seção IX**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DOS(AS) DISCENTES MATRICULADOS(AS)**

**Art. 58.** São atividades obrigatórias dos(das) discentes matriculados(as) a presença nas disciplinas e nas demais Atividades Curriculares do Programa de Pós-Graduação, assim como nas orientações de seu grupo de pesquisa, definidas por seu(sua) orientador(a).

**Art. 59.** Os(As) discentes deverão declarar formalmente, no momento da matrícula, que os dados da sua pesquisa pertencem à Instituição, na pessoa de seu(sua) orientador(a), com quem deverá compartilhar todos os dados brutos de sua pesquisa. Caberá ao(à) orientador(a) deter a propriedade intelectual do projeto, assim como a administração de eventuais prêmios ou patentes geradas pelo trabalho.

**Art. 60.** Os(As) discentes deverão obrigatoriamente participar de atividades supervisionadas para seu desenvolvimento didático sempre que convocados(as), preparando e ministrando as aulas para graduação e para as reuniões gerais e específicas do Programa, com registro como estágio docência.

### **Seção X**

#### **DA TRANSFERÊNCIA**

**Art. 61.** A transferência de discentes do Programa ou a aceitação dos(as) de outros Programas de outras Instituições integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação para Curso equivalente ou similar oferecido pelo PPEB, poderá ser admitida, desde que haja disponibilidade de vaga e condições para o pleno atendimento acadêmico ao(à) candidato(a).

**Parágrafo único.** Para a consignação dos créditos, devem-se observar a correspondência entre as atividades requeridas e as atividades ofertadas pelo PPEB.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS BOLSAS DE ESTUDO**

**Art. 62.** As bolsas de estudo porventura existentes serão disponibilizadas de acordo com as normas definidas pelas agências de fomento e pela PROPEP, e a sua distribuição será feita pela Comissão de Bolsas do Programa ou pelo Colegiado.

**Art. 63.** O Colegiado instituirá uma Comissão de Bolsas, cuja composição e atribuições serão definidas em resolução própria a ser criada pelo Colegiado do PPEB.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA ESTRUTURA CURRICULAR DOS CURSOS DE MESTRADO E DE DOUTORADO**

**Art. 64.** O Colegiado do Programa fixará, semestralmente, o conjunto de Atividades Curriculares obrigatórias e optativas a serem ofertadas para os cursos de mestrado e Doutorado, conforme a estrutura curricular previstas nos projetos pedagógicos dos referidos cursos.

**Art. 65.** O Colegiado do PPEB poderá deliberar por aceitar créditos obtidos em Atividades Curriculares cursadas em outros Programas de Pós-Graduação, computados entre os créditos exigidos, desde que tenham sido cursadas há menos de 2 (dois) anos da data de requerimento, devendo o discente enviar ofício, assinado pelo(a) discente e pelo(a) orientador(a), dirigido à Coordenação do Programa de Pós-Graduação, solicitando o aproveitamento de créditos, bem como a ementa da disciplina e declaração de aprovação, para que se proceda a avaliação da qualidade das disciplinas e sua adequação aos objetivos do Programa.

**Parágrafo único.** A atribuição de créditos em relação às outras atividades não previstas no Projeto Pedagógico do Curso será feita por deliberação do Colegiado do PPEB.

**Art. 66.** O regime de atividades dos(das) discentes do Mestrado e do Doutorado será de tempo integral.

## **Seção I**

### **DO PROGRAMA DE CURSO DO MESTRADO**

**Art. 67.** A estrutura curricular do curso de mestrado será constituída de Atividades Curriculares de diferentes naturezas, conforme o previsto na proposta do curso.

§ 1º Todos(as) os(as) discentes deverão cursar a disciplina obrigatória de curso, prevista na proposta do curso, para a qual serão atribuídos quatro créditos teóricos.

§ 2º Para cada Linha de Pesquisa que compõe o Programa haverá uma disciplina obrigatória de Linha, previstas na proposta do curso, para a qual serão atribuídos quatro créditos teóricos, que deverá ser cursada pelos discentes que integram a linha, podendo ser cursada como optativa pelos discentes das demais linhas.

§ 3º Para cada linha que compõe o Programa haverá a oferta de três Atividades Curriculares denominadas de Atelier de Pesquisa, todas de caráter obrigatório, com a atribuição, para cada um, de três créditos teóricos, conforme previsto na proposta do curso, devendo os mesmos serem cursados pelos discentes que integram a linha.

§ 4º Os(As) discentes deverão cursar pelo menos uma Atividade Curricular de caráter optativo, com no mínimo quatro créditos teóricos, dentre as oferecidas semestralmente pelo Programa ou dentre as atividades ofertadas em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, internos ou externos à UFPA.

§ 5º Haverá a oferta de três Atividades Curriculares denominadas de Vivência em Grupo de Pesquisa, todas de caráter obrigatório, cuja oferta ocorrerá do primeiro ao terceiro semestres do curso de Mestrado, com a atribuição de dois créditos teóricos para cada uma das atividades cursadas.

§ 6º O(A) discente deverá se submeter até o 12º (décimo segundo) mês do curso, com a anuência do(a) Orientador(a), ao Exame de Qualificação, sendo obrigatório, para tal, que o(a) discente tenha sido aprovado(a) nas demais Atividades Curriculares obrigatórias e optativas, mencionadas nos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, excetuando-se Vivência em Grupo de Pesquisa.

§ 7º Para solicitar Exame de Qualificação de Mestrado, o(a) mestrando(a) deverá comprovar a proficiência em uma língua estrangeira, podendo ser em Inglês, Francês ou Espanhol, seguindo o que estabelece Resolução própria, criada pelo Programa, que normatiza o exame de proficiência.

§ 8º Para a realização da Defesa de Dissertação de Mestrado, é obrigatória a comprovação de 6 (seis) créditos de Atividades de Produção Intelectual, seguindo o que estabelece Resolução própria, criada pelo Programa.

§ 9º Até o quarto semestre, após o início do curso de Mestrado, o(a) mestrando(a) deverá, com a anuência do(a) Orientador(a), se submeter ao exame de Defesa de Dissertação de Mestrado, com a atribuição de 12 (doze) créditos teóricos, sendo obrigatório, para tal, que o(a) discente tenha sido aprovado(a) em todas as Atividades Curriculares obrigatórias e optativas, mencionadas nos parágrafos deste artigo.

§ 10. A Dissertação de Mestrado constitui-se de um texto monográfico, resultante de trabalho de pesquisa científica que investigue a escola básica, contendo temática bem delimitada, com objetivo de reunir, analisar e interpretar informações. Deve evidenciar conhecimento a literatura existente sobre o assunto, bem como capacidade de sistematização.

**Art. 68.** O número mínimo de créditos necessários para a integralização curricular é de 48 (quarenta e oito) créditos.

## **Seção II**

### **DO PROGRAMA DE CURSO DO DOUTORADO**

**Art. 69.** A estrutura curricular do curso de Doutorado será constituída de Atividades Curriculares de diferentes naturezas, conforme o previsto na proposta do curso.

§ 1º Todos(as) os(as) discentes deverão cursar a disciplina obrigatória de curso, com atribuição de 4 (quatro) créditos teóricos, prevista na proposta do curso.

§ 2º Para cada Linha que compõe o Programa haverá uma disciplina obrigatória de linha, com atribuição de 4 (quatro) créditos teóricos, previstas na proposta do curso, que deverá ser cursada pelos(as) discentes que integram a Linha, podendo ser cursada como optativa pelos(as) discentes das demais Linhas.

§ 3º Para cada Linha que compõe o Programa haverá a oferta de 4 (quatro) Seminários Avançados de Tese, todos de caráter obrigatório, com a atribuição de 3 (três) créditos teóricos, conforme previsto na proposta do curso, que deverão ser cursados pelos(as) discentes que integram a Linha.

§ 4º Os(As) discentes deverão cursar pelo menos uma atividade curricular de caráter optativo, com no mínimo 4 (quatro) créditos teóricos, dentre as oferecidas semestralmente pelo Programa ou dentre as atividades ofertadas em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, internos ou externos à UFPA.

§ 5º Haverá a oferta de 6 (seis) Atividades Curriculares denominadas de Participação em Grupo de Estudos e Pesquisa, todas de caráter obrigatório, cuja oferta ocorrerá do primeiro ao sétimo semestre do curso de Doutorado, com a atribuição de 2 (dois) créditos teóricos para cada uma das atividades cursadas.

§ 6º O(A) discente deverá se submeter, com a anuência do(a) orientador(a), ao Exame de Qualificação, que ocorrerá durante o Seminário Avançado de Tese IV, sendo obrigatório, para tal, que o(a) discente tenha sido aprovado(a) no Exame de Proficiência e nas demais atividades curriculares obrigatórias e optativas, mencionadas nos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, excetuando-se Participação em Grupo de Estudos e Pesquisa ofertados no quinto e no sexto semestres.

§ 7º Para solicitar o Exame de Qualificação o(a) Doutorando(a) deverá comprovar a proficiência em duas línguas estrangeiras, podendo ser em Inglês, Francês ou Espanhol, sendo admitido o aproveitamento de crédito da proficiência em língua estrangeira registrada no histórico do Mestrado.

§ 8º Para os(as) doutorandos(as) aprovados(as) no Exame de Qualificação haverá a oferta de, no mínimo, 2 (duas) Atividades Curriculares denominadas de Desenvolvimento de Tese de Doutorado, de caráter obrigatório, cuja oferta ocorrerá nos semestres subsequentes da aprovação no Exame de Qualificação, com a atribuição de 2 (dois) créditos teóricos para cada uma das atividades cursadas.

§ 9º Para a realização da Defesa de Tese de Doutorado, é obrigatória a comprovação da publicação de, pelo menos, dois artigos, em coautoria com o(a) orientador(a), encaminhados para periódicos avaliados com *qualis* entre A1 e B2, em qualquer dos semestres após o ingresso no Curso de Doutorado, sendo os mesmos creditados como Atividades Independentes, com a atribuição de 2 (dois) créditos teóricos.

§ 10º Até o oitavo semestre, após o início do curso de Doutorado, o(a) doutorando(a) deverá, com a anuência do(a) Orientador(a), se submeter ao exame de Defesa de Tese de Doutorado, com a atribuição de 12 (doze) créditos teóricos, sendo obrigatório, para tal, que o(a) discente tenha sido aprovado(a) em todas as Atividades

Curriculares obrigatórias e optativas, mencionadas nos parágrafos anteriores deste artigo.

**Art. 70.** O número mínimo de créditos necessários para a integralização curricular é de 54 (cinquenta e quatro) créditos.

### **Seção III**

#### **DOS CRÉDITOS POR PUBLICAÇÃO DE ARTIGO**

**Art. 71.** Serão concedidos 2 (dois) créditos por publicação de trabalho completo em revistas científicas de reconhecida qualidade, relacionados à temática ou área de conhecimento na qual a Dissertação ou a Tese esteja sendo desenvolvida, desde que:

I – o(a) discente seja o(a) primeiro(a) autor(a) da obra;

II – o(a) Orientador(a) seja coautor(a) da obra;

III – o artigo científico tenha sido submetido para publicação após o ingresso do(a) discente no Programa.

**Parágrafo único.** Conforme prescrito no parágrafo 8º do art. 67 e no parágrafo 9º do artigo 69 deste Regimento, as publicações serão creditadas como Atividades Independentes, com a atribuição de 2 (dois) créditos teóricos;

### **CAPÍTULO IX**

#### **DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS ESTRANGEIRAS**

**Art. 72.** Os (As) discentes de nacionalidade brasileira ou provenientes de países de língua portuguesa deverão realizar teste de proficiência em língua estrangeira (francês, espanhol ou inglês), sendo em 1 (uma) língua para os(as) estudantes do Mestrado e duas para os(as) estudantes do Doutorado e os(as) candidatos(as) estrangeiros(as) realizarão teste de proficiência em língua portuguesa.

**Art. 73.** A aprovação em Exame de Proficiência é condição obrigatória para a realização do Exame de Qualificação, no curso de Doutorado e para a defesa de Dissertação de Mestrado, no curso de Mestrado.

**Parágrafo único.** Em Resolução própria a ser criada pelo Colegiado do Programa serão estabelecidas as normas que orientarão o Exame de Proficiência.

## **CAPÍTULO X**

### **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 74.** O Exame de Qualificação tem caráter obrigatório e será solicitado pelo(a) Orientador(a) ao Colegiado do Programa, por meio do sistema disponibilizado pela UFPA para tal fim.

**Art. 75.** A partir do estabelecido nos artigos 67 e 69 deste Regimento, o(a) discente submeter-se-á ao Exame de Qualificação, que consistirá no julgamento do projeto de Dissertação ou Tese por ele(ela) elaborado.

§ 1º O Exame de Qualificação do projeto de Dissertação será julgado por uma Banca Examinadora homologada pelo Colegiado do Programa, constituída por pelo menos 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, disciplinada em Resolução própria aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O Exame de Qualificação do projeto de Tese será julgado por uma Banca Examinadora homologada pelo Colegiado do Programa, constituída por pelo menos 5 (cinco) membros titulares e 1 (um) suplente, disciplinada em Resolução própria aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 3º Uma vez aprovado(a), o(a) discente tomará o projeto como base de sua futura Dissertação ou Tese, somente podendo alterar sua temática com o prévio acordo do(a) orientador(a) e a autorização do Colegiado.

**Art. 76.** A aprovação no Exame de Qualificação dar-se-á quando o(a) discente for considerado(a) "aprovado(a)" pela unanimidade da Banca Examinadora.

**Art. 77.** Na hipótese da banca examinadora considerar o(a) discente "reprovado(a)", poderá ser concedido pelo colegiado do Curso, a partir de recomendação da banca, uma segunda oportunidade ao(à) candidato(a) para realização do exame de qualificação, que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para o Mestrado e 90 (noventa) dias para o Doutorado, a contar da data de realização do primeiro exame, deverá, com a anuência do(a) seu(sua) Orientador(a), submeter ao Colegiado novo pedido de realização de Exame para Qualificação.

**Art. 78.** Salvo situações excepcionais, a realização do segundo e último Exame de Qualificação, deverá ocorrer perante a mesma banca que realizou o primeiro exame e caso se mantenha a reprovação, o(a) discente será desligado(a) do Programa.

**Art. 79.** Na ata do Exame de Qualificação o resultado final será indicado por meio do registro dos termos APROVADO(A) ou REPROVADO(A), seguido do registro das recomendações feitas pela banca, quando houver.

**Art. 80.** A Banca Examinadora deverá indicar, na ata do Exame de Qualificação, se suas sugestões ao projeto são vinculantes ou facultativas.

**Art. 81.** O Colegiado do Programa aprovará resolução que normatizará a realização do Exame de Qualificação.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 82.** O(A) discente terá o acompanhamento e a supervisão de um(a) Orientador(a), para a vaga que foi aprovado (a) no processo seletivo ao qual se submeteu para ingresso no curso de Mestrado ou no curso de Doutorado.

**Art. 83.** O(A) Orientador(a) deverá ser portador(a) do Grau de Doutor ou equivalente e deverá pertencer ao quadro permanente de docentes do PPEB.

**Parágrafo único.** A quantidade limite de Orientandos(as) por Orientador(a) será definida pelo Colegiado, em conformidade com as exigências da área de Educação da CAPES.

**Art. 84.** O Colegiado poderá homologar, como Coorientador(a), um outro docente interno ou externo ao Programa, com as mesmas habilitações do(a) Orientador(a), por solicitação do(da) discente, com a anuência do(da) Orientador(a).

**Art. 85.** Não será admitido Coorientador(a) que não seja credenciado(a) a um Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES.

**Art. 86.** Compete ao(à) Orientador(a):

I – acompanhar o desempenho acadêmico do(a) discente, orientando-o(a) na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de Dissertação;

II – acompanhar a elaboração da Dissertação ou Tese em todas as suas etapas;

III – promover a integração do(da) discente em projeto e grupo de pesquisa do Programa;

IV – diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do(da) discente e orientá-lo(a) na busca de soluções;

V – manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo(o) orientando(a), bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do(a) discente na sua vida acadêmica;

VI – referendar, semestralmente, a matrícula do(a) orientando(a) no sistema disponibilizado para tais fins, de acordo com o plano de estudos do (a) mesmo(a);

VII – cientificar imediatamente a Coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do(a) orientando(a);

VIII – recomendar ao Colegiado do Programa o desligamento do(a) orientando(a), no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

**Art. 86.** O Colegiado do Programa poderá autorizar a substituição do(a) Orientador(a) a pedido do(a) orientando(a) ou do(a) próprio(a) Orientador(a), e com a aceitação formal do(a) provável novo(a) Orientador(a), através de requerimento dirigido à coordenação do Programa, com as devidas justificativas.

**Parágrafo único.** Nos casos de solicitação de substituição de Orientador(a) feita pelo(a) Orientando(a), o(a) orientador(a) deverá dar anuência para a solicitação, por escrito.

## **CAPÍTULO XII**

### **DOS CRÉDITOS E DA AVALIAÇÃO**

**Art. 87.** O sistema de créditos e modo de verificação da aprendizagem serão os previstos no Regimento Geral da UFPA, respeitando-se a flexibilidade para adaptação às exigências e à natureza do Curso, definidas pelo Colegiado do Programa.

**Art. 88.** A Integralização Curricular dos Cursos de Mestrado e de Doutorado tomará por base o sistema de crédito/hora, ou seja, a equivalência de cada crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades teóricas, a 30 (trinta) horas de atividades práticas.

§ 1º O(A) discente poderá solicitar ao Colegiado o aproveitamento de créditos obtidos em Cursos de Mestrado ou Doutorado recomendados pela CAPES, nos mesmos níveis, em número nunca superior a um terço (1/3) do total exigido para obtenção do título correspondente, e desde que os créditos tenham sido obtidos até quatro (4) anos

antes do requerimento, com rendimento igual ou superior a Bom.

§ 2º A coordenação do Programa nomeará um docente do Programa para emitir parecer sobre o pedido de aproveitamento de crédito, que deverá levar em consideração, em sua análise, se as disciplinas e Atividades Acadêmicas cursadas pelo(a) requerente apresentam similaridade de tópicos ou temários didáticos, compatibilidade de carga horária e de número de créditos com as Atividades Curriculares oferecidas pelo Programa e para as quais está sendo pedido equiparação para aproveitamento dos créditos.

§ 3º O requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, incluindo o histórico escolar, o programa e a ementa da(s) disciplina(s).

**Art. 89.** Para fins de avaliação do(a) discente nas Atividades Curriculares de pós-graduação, ficam instituídos os seguintes conceitos, com os correspondentes símbolos e escala numérica, que deverão ser inseridos no Histórico Escolar do sistema de registro acadêmico oficial, ao final de cada período letivo: EXC (Excelente) = 9,0 a 10,0; BOM (Bom) = 7,0 a 8,9; REG (Regular) = 5,0 a 6,9; INS (Insuficiente) = 0,0 a 4,9; SA (Sem Aproveitamento); SF (Sem Frequência).

§ 1º Ficará sem avaliação, com o correspondente registro SA (Sem Aproveitamento), o discente que não comparecer às atividades avaliativas programadas.

§ 2º Registrar-se-á SF (Sem Frequência) no Histórico Escolar quando o discente não obtiver a frequência mínima exigida.

§ 3º O(A) discente poderá requerer revisão de avaliação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.

**Art. 90.** Considerar-se-á aprovado(a) o(a) discente que na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito REG, BOM ou EXC e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

**Parágrafo único.** O(A) discente bolsista que obtiver dois conceitos Regular ou um único conceito Insuficiente, em qualquer componente curricular, perderá o direito à bolsa.

**Art. 91.** A frequência às aulas é obrigatória, com tolerância de faltas até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária prevista em cada componente curricular.

**Parágrafo único.** A reprovação por falta constitui-se motivo para o desligamento do(a) discente, conforme consta na seção VII deste Regimento.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E DA TESE DE DOUTORADO**

#### **Seção I**

#### **DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO**

##### **DA DISSERTAÇÃO OU TESE**

**Art. 92.** A Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado deverá ser apresentada de acordo com as normas técnicas a serem definidas pela PROPESP.

**Parágrafo único.** A Dissertação deverá ser redigida, obrigatoriamente, na língua portuguesa, e conter resumo em língua portuguesa e em 1 (uma) língua estrangeira e a Tese deverá ser redigida, obrigatoriamente, na língua portuguesa, e conter resumo em língua portuguesa e em 2 (duas) línguas estrangeiras.

**Art. 93.** O(A) discente deverá fornecer 1 (um) exemplar impresso para cada membro da Banca Examinadora, com formato e encadernação de acordo com as instruções expedidas pela Coordenação do Programa.

**Parágrafo único.** A Dissertação ou Tese deverá, também, ser entregue em versão eletrônica, com formato de acordo com as instruções expedidas pela Coordenação do Programa, na Secretaria-Geral do Núcleo de Estudos Transdisciplinares em Educação Básica (SEGNEB).

#### **Seção II**

##### **DO JULGAMENTO DA DISSERTAÇÃO OU TESE**

**Art. 94.** O(A) Orientador(a) fará o requerimento à Coordenação do Programa, solicitando a defesa da Dissertação ou da Tese, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da sua realização, bem como os exemplares da Dissertação ou Tese, cujo quantitativo e forma de apresentação serão definidos em Resolução própria à ser criada pelo Colegiado do Programa.

**Art. 95.** O(A) discente deverá apresentar a Dissertação ou a Tese concluída ao(à) Orientador(a) até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a realização da defesa, cabendo ao(à) Orientador(a) indicar se a mesma está ou não em condições de ser submetida ao exame de defesa.

§ 1º A Dissertação ou a Tese a ser defendida deverá ser entregue à Comissão Examinadora, pelo menos, 30 (trinta) dias antes da data da defesa.

§ 2º O(A) discente deverá defender a Dissertação ou Tese em sessão pública, perante a Comissão Examinadora.

**Art. 96.** A Dissertação ou Tese será defendida pelo candidato em dia e horário proposto pelo(a) Orientador(a) e homologados pelo Colegiado do Programa.

**Art. 97.** A defesa da Dissertação ou da Tese poderá, em caráter excepcional, ser realizada através de videoconferência, respeitando-se o caráter público da defesa.

**Art. 98.** Compete ao Colegiado, a partir de indicação oficial feita pelo(a) Orientador(a), marcar a data da defesa da Dissertação ou Tese, no prazo máximo de noventa (90) dias após o depósito da mesma pelo candidato.

§ 1º A Dissertação deverá ser defendida no prazo máximo de vinte e quatro (24) meses e a Tese no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da primeira matrícula do(a) discente no Programa.

§ 2º O depósito da Dissertação ou Tese somente será admitido mediante parecer de aprovação do(a) Orientador(a).

**Art. 99.** A Dissertação será julgada por Banca Examinadora integrada, exclusivamente, por 3 (três) membros, e será composta pelo(a) orientador(a), que a presidirá, e 2 (dois/duas) docentes designados(as) pelo Colegiado, que também indicará 1 (um) suplente, a partir da sugestão apresentada pelo Orientador(a).

§ 1º Os membros da banca examinadora, inclusive o(a) suplente, deverão possuir o grau de Doutor e obrigatoriamente integrar o corpo docente de Programa de Pós-graduação *Stricto-Sensu*, reconhecido pela CAPES;

§ 2º Um membro titular da banca examinadora deverá não pertencer ao corpo docente do Programa.

**Art. 100.** A Tese será julgada por Banca Examinadora integrada, exclusivamente, por cinco (5) membros, e será composta pelo Orientador(a), que a presidirá, e quatro (4) docentes designados pelo Colegiado, que também indicará dois (2) suplentes, a partir da sugestão apresentada pelo Orientador.

§ 1º Os membros da banca examinadora, inclusive os suplentes, deverão possuir

o grau de Doutor e obrigatoriamente integrar o corpo docente de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, reconhecido pela CAPES.

§ 2º Dois (2) membros titulares da banca examinadora deverão não pertencer ao corpo docente do Programa.

**Art. 101.** O julgamento da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado será feito em sessão pública, na qual o candidato exporá o conteúdo do trabalho no prazo máximo de trinta (30) minutos.

§ 1º Em seguida, cada examinador, excetuando o presidente, deverá arguir o candidato durante, até, trinta (30) minutos, cabendo ao candidato igual prazo para resposta.

§ 2º Em caso de defesa de Tese de Doutorado, poderá ser feito intervalo de quinze (15) minutos, após a segunda arguição, a critério do presidente da sessão.

**Art. 102.** A Dissertação de Mestrado será considerada aprovada com a manifestação favorável e unânime da banca examinadora, justificada em ata da sessão de defesa.

§ 1º Em caso de reprovação, o Colegiado do Programa poderá conceder, por recomendação da banca examinadora, uma segunda oportunidade ao candidato que, no prazo máximo de três (3) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da Dissertação para julgamento.

§ 2º Caso a nova versão da Dissertação não seja depositada na Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nessa segunda oportunidade, o discente será automaticamente desligado do Programa.

§ 3º Salvo situações excepcionais, a realização do segundo e último exame de defesa da Dissertação, deverá ocorrer perante a mesma Banca que realizou o primeiro exame e caso se mantenha a reprovação, o discente será desligado do Programa.

**Art. 103.** A Tese de Doutorado será considerada aprovada com a manifestação favorável de, no mínimo, quatro membros da Banca Examinadora, justificada em ata da sessão de defesa.

§ 1º Em caso de reprovação, poderá ser concedida, por recomendação da banca examinadora, uma segunda oportunidade ao discente que, no prazo máximo de seis (6) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da Tese

para julgamento.

§ 2º Caso a nova versão da tese não seja depositada na Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nessa segunda oportunidade, o discente será automaticamente desligado do Programa.

§ 3º Salvo situações excepcionais, a realização do segundo e último exame de defesa da Tese de Doutorado, deverá ocorrer perante a mesma banca que realizou o primeiro exame e caso se mantenha a reprovação, o discente será desligado do Programa.

**Art. 104.** Após a aprovação, o discente terá o prazo de sessenta (60) dias para depositar três (3) exemplares e uma cópia em meio digital da Dissertação ou da Tese, contendo as eventuais correções de ordem formal sugeridas pela banca examinadora, com formato e encadernação de acordo com as instruções expedidas pela Coordenação do Programa.

**Art. 105.** Somente por unanimidade e diante da excepcional produção intelectual e científica revelada na Dissertação ou na Tese e pelo desempenho na defesa, a Banca Examinadora poderá atribuir ao candidato a menção “Com Distinção”.

**Art. 106.** Terminado o julgamento, a banca enviará a ata da sessão de defesa, para fins de homologação pelo Colegiado.

### **Seção III**

#### **DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DA DISSERTAÇÃO OU TESE**

**Art. 107.** A Dissertação de Mestrado será considerada aprovada com a manifestação favorável e unânime da Banca Examinadora, através de parecer de seus membros.

§ 1º Em caso de reprovação por um ou mais examinadores, poderá ser concedida, por recomendação da Banca, uma segunda oportunidade ao(à) candidato(a) que, no período máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da Dissertação para julgamento.

§ 2º Em caso da não entrega da nova versão da Dissertação, de que trata o § 1º do Art. 107, no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda oportunidade concedida, o(a) discente será automaticamente desligado(a) do Curso.

### **Seção IV**

## **DO DESTAQUE À DISSERTAÇÃO OU TESE**

**Art. 108.** A Banca Examinadora poderá conferir destaque à Dissertação ou Tese por ela reconhecida como excepcional, com a menção “COM DISTINÇÃO”.

## **CAPÍTULO XIV**

### **DO GRAU ACADÊMICO, DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

**Art. 109.** Para obtenção do grau de Mestre ou Doutor em Currículo e Gestão da Escola Básica, o(a) discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

I – ter integralizado quarenta e quatro (44) créditos curriculares para o Mestrado e cinquenta e dois (52) créditos curriculares para o Doutorado;

II – ter obtido aprovação no Exame de Qualificação;

III – ter obtido aprovação de sua Dissertação ou Tese pela Banca Examinadora;

IV – ter homologada a aprovação de sua dissertação ou tese em reunião do Colegiado;

V – ter depositado a versão final de sua Dissertação ou Tese, na forma do estabelecido neste regimento e nas Resoluções internas do Programa;

VI – ter obtido aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira;

VII – estar em dia com suas obrigações na Unidade Acadêmica, tais como empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Colegiado.

**Art. 110.** Depois de aprovada a Dissertação ou Tese e cumpridas as exigências regimentais, o Colegiado a homologará e concederá o grau correspondente.

**Art. 111.** Após a homologação e concessão do grau, a Coordenação do Programa encaminhará o respectivo processo à PROPESP, solicitando a emissão do diploma correspondente, acompanhado de documentação definida em instrução normativa dessa Pró-Reitoria.

**Art. 112.** Deverá ser indicada no diploma a área de concentração do discente.

**Parágrafo único.** A indicação da área de concentração corresponderá à proposta do Programa aprovada pela CAPES à época do ingresso do discente.

## **CAPÍTULO XV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 113.** Esse Regimento entra em vigor na data de aprovação pelas instâncias superiores da UFPA.

**Art. 114.** Durante o período de tramitação do processo de aprovação deste Regimento pelas instâncias superiores da UFPA, o Programa de Pós-Graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica terá seu funcionamento regido pelo que determina a Resolução n. 4.721 – CONSEPE, de 24.09.2015, que institui o Regimento do PPEB em vigor.

**Art. 115.** Esse Regimento encontra-se em consonância com o Regimento dos Programas de Pós-Graduação da UFPA aprovados pelo CONSEPE.

**Art. 116.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPEB, em primeira instância, pela Congregação do Núcleo de Estudos Transdisciplinares em Educação Básica, em segunda instância, e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).